

INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRIMEIRO ADITAMENTO DA ESCRITURA DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO-CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM DUAS SÉRIES, DA ESPÉCIE SUBORDINADA, PARA COLOCAÇÃO PRIVADA, DA CONSTRUCREDIT SECURITIZADORA S.A.

Pelo presente instrumento particular,

CONSTRUCREDIT SECURITIZADORA S.A., com sede na Avenida Angélica, nº 2346, conjunto 112, Consolação, São Paulo (SP), CEP 01228-200, inscrita no CNPJ nº 43.738.268/0001-38, e no NIRE sob o nº 35300578015, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social (“Emissora”).

vem por esta e na melhor forma de direito firmar o presente Instrumento Particular de Primeiro Aditamento da Escritura de Emissão da 1ª Emissão de Debêntures Simples, Não-conversíveis em ações, em duas séries, da Espécie Subordinada, para Colocação Privada, da Construcredit Securitizadora S.A. (“Escritura de Emissão” ou “Emissão”), que será regida passando a vigorar, a referida Escritura de Emissão, com as seguintes cláusulas e condições:

1. ESCRITURADOR E AGENTE DE LIQUIDAÇÃO

1.1. A instituição prestadora de serviços de escrituração e agente de liquidação das Debêntures é a **Hemera Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.**, inscrita no CNPJ nº 39.669.186/0001-01, Avenida Água Verde, 1413, 8º andar, Curitiba, Paraná, CEP 80620-200, e-mail: contato@hemeradtvm.com.br

2. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

2.1. **Direitos Creditórios Vinculados.** Os recursos obtidos pela Emissora por meio da emissão das debêntures serão destinados (i) ao pagamento das Despesas da emissão (conforme definido abaixo) e (ii) aquisição de direitos de crédito, de titularidade de pessoas físicas ou jurídicas, originados de fornecimento de produtos e/ou prestação de serviços, em operação de cessão realizada por meio da plataforma eletrônica ONE PAY desenvolvida e mantida pela One Pay Tecnologia Ltda., CNPJ nº 42.794.506/0001-60, (“Direitos Creditórios Vinculados”).

2.2. Os direitos creditórios serão adquiridos pela Emissora exclusivamente no período compreendido entre a Data da Emissão e um dia útil da Data de Vencimento, conforme surjam oportunidades de aquisição, ressalvadas as hipóteses de recompra, substituição ou permuta dos direitos creditórios, que poderão ocorrer a qualquer momento, observado o disposto nas normas aplicáveis. Os direitos creditórios adquiridos pela Emissora deverão atender aos critérios de elegibilidade previstos nesta Escritura, que estabelecem os requisitos mínimos de qualidade, liquidez e risco dos Direitos Creditórios Vinculados.

2.3. **Critérios de elegibilidade.** Para a aquisição dos Direitos Creditórios Vinculados pela Emissora, serão observados os seguintes critérios:

- devem ser originados de notas fiscais faturadas contra as seguintes construtoras, que são consideradas cedentes elegíveis para fins desta Escritura e estão devidamente cadastradas na Plataforma ONE PAY:

Afonso França Construções e Comércio, inscrita no CNPJ sob o nº 68.119.866/0001-50;

CPA Engenharia e Construções, inscrita no CNPJ sob o nº 50.656.420/0001-07;

Sugoi S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 13.584.310/0001-42;

Planova Planejamento e Construções, inscrita no CNPJ sob o nº 32.965.375/0001-82;

Construtora Linc Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 03.111.326/0001-84;

ONE Construction Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 24.603.033/0001-94;

Grupo Monto, inscrito no CNPJ sob o nº 27.296.415/0001-00;

LPM Teleinformática Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 03.756.801/0001-70; e

Perfil Engenharia SA, inscrita no CNPJ sob o nº 20.524.237/0001-89.

- devem ter valor nominal entre R\$ 500,00 (quinhentos reais) e R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais);
- devem ter vencimento máximo de 120 (cento e vinte) dias contados da data de emissão das notas fiscais;
- devem ser adquiridos pela Emissora com até 30 (trinta) dias da data de emissão das notas fiscais ou antes de 30 dias da data de vencimento dos direitos creditórios;
- devem estar performados, ou seja, com o aceite expresso das construtoras devedoras;
- não devem estar sujeitos a qualquer ônus, gravame, disputa judicial ou administrativa ou outro fator que possa comprometer a sua liquidez ou validade;

- devem estar em conformidade com as normas legais e regulamentares aplicáveis ao setor de construção civil e à operação de securitização.

2.4. Para todos os fins desta Escritura de Emissão, os créditos decorrentes dos direitos creditórios que virem a ser adquiridos pela Emissora deverão integrar, automaticamente, a definição de Direitos Creditórios Vinculados constante desta Escritura de Emissão, e deverão ser descritos de forma suficiente para permitir a identificação e a individualização dos Direitos Creditórios Vinculados que servem de lastro para a presente emissão de debêntures.

2.5. A Emissora deverá manter em sua sede os documentos comprobatórios do atendimento aos critérios de elegibilidade dos Direitos Creditórios Vinculados, bem como disponibilizá-los aos debenturistas sempre que solicitado.

2.6. **Despesas da Emissão.** A Emissão envolverá uma série de custos, despesas e encargos, que serão suportados pela Emissora, incluindo, mas sem se limitar: (i) os custos e despesas de aquisição dos Direitos Creditórios Vinculados, (ii) comissões pagas sobre as operações de aquisição dos Direitos Creditórios Vinculados, incluindo-se as que se referirem ao pagamento de agentes comerciais ou quaisquer outros intermediadores para a aquisição dos créditos; (iii) os tributos incidentes sobre os valores recebidos pela Emissora a título de juros dos Direitos Creditórios Vinculados; (iv) os tributos incidentes sobre as operações de aquisição dos Direitos Creditórios Vinculados, assim como sobre a receita e o lucro advindos das referidas aquisições (v) os valores devidos em razão da contratação da contabilidade da Emissora; (vi) os honorários de advogados, as custas e as despesas correlatas (incluindo verbas de sucumbência), incorridos pela Emissora na defesa de eventuais processos administrativos, arbitrais e/ou judiciais propostos pela Emissora ou contra ela, desde que relacionados aos Direitos Creditórios Vinculados ou às Debêntures; (vii) eventuais despesas com registros perante órgãos de registro do comércio e publicação de documentação de convocação e societária da Emissora, desde que relacionadas às Debêntures; (viii) despesas necessárias à realização de Assembleias Gerais dos Debenturistas, incluindo despesas com sua convocação; e (ix) quaisquer outros honorários, custos e despesas incorridos pela Emissora no âmbito da Emissão (“Despesas de Emissão”).

2.7. **Regime Fiduciário e Patrimônio Separado.** A Emissora declara e institui, em caráter irrevogável e irretratável, o regime fiduciário sobre os Direitos Creditórios Vinculados, prevista no artigo 25 da Lei nº 14.430, as eventuais garantias constituídas pelos cedentes e devedores e os recursos provenientes dos pagamentos dos direitos creditórios, cujos ativos passam a constituir patrimônio separado em favor dos titulares das Debêntures (“Patrimônio Separado”). Ao Patrimônio Separado se aplicará, no que couber, o disposto na Seção III do Capítulo III da Lei nº 14.430, incluindo-se a permanência sob a titularidade da Emissora, a desvinculação com o patrimônio comum ou com outros patrimônios separados decorrentes de outras emissões e a destinação exclusiva à liquidação das Debêntures, bem como ao pagamento dos custos de administração e despesas de emissão. Por se tratar de emissão privada, não será nomeado agente fiduciário. O regime fiduciário será extinto na

forma prevista no art. 32 da Lei nº 14.430, aplicando-se, quanto à eventual dação em pagamento, o disposto no item 7.2 desta Escritura de Emissão.

2.8. A escritura de emissão e eventuais aditamentos serão registrados na B3 e junto ao custodiante para fins de instituição do regime fiduciário de que trata o parágrafo 1º do artigo 26 da Lei 14.430.

3. AUTORIZAÇÃO

3.1. A presente Escritura de Emissão é firmada com base nas deliberações da Assembleia Geral Extraordinária (“AGE”) da Emissora realizada em 15 de fevereiro de 2022 e respectivo aditamento aprovado na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 22 de junho 2023. A Emissora optou em realizar pela publicação e divulgação de seus atos e informações de forma eletrônica, pela Central de Balanços do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, nos termos do art. 294 da Lei nº 6.404/76 (Lei das S/A) e Portaria ME nº 12.071, de 7 de outubro de 2021, visto que a Companhia possui receita bruta anual de até R\$78.000.000,00 (setenta e oito milhões de reais).

4. REQUISITOS

4.1. A emissão e a colocação privada das debêntures serão realizadas com a observância dos requisitos a seguir.

4.2. **Dispensa de Registro na CVM e na ANBIMA.** A Emissão não será objeto de registro perante a Comissão de Valores Mobiliários – CVM e a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais – ANBIMA ou em quaisquer outros órgãos reguladores, uma vez que as Debêntures serão objeto de colocação privada, e, por essa razão, não poderão ser oferecidas, vendidas, cedidas em garantia, prometidas ou, a qualquer título, transferidas, exceto se forem negociadas de forma privada, registradas para negociação pública ou estejam dispensadas de registro nos termos da legislação e regulamentação aplicável.

4.3. **Arquivamento da Escritura de Emissão na Junta Comercial.** Esta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos serão arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP, nos termos do art. 62, inciso II e § 3º, da Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976. A Escritura de Emissão e de seus eventuais aditamentos deverão ser apresentados a arquivamento perante a JUCESP, nos termos do art. 36, da Lei Federal nº 8.934, de 18 de novembro de 1994.

4.4. **Registro em Nome do Titular.** As Debêntures poderão ser registradas em nome do titular no CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3, para liquidação financeira dos eventos de pagamento previstos nesta Escritura realizada através da B3.

4.5. As debêntures não serão registradas para negociação no mercado secundário na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3.

4.6. **Colocação Privada.** A colocação das Debêntures será realizada de forma privada, sem a intermediação de quaisquer instituições, integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, e não contará com qualquer forma de esforço de venda perante o público em geral, sendo expressamente vedada a negociação das Debêntures em bolsa de valores ou em mercado de balcão organizado, ressalvada a possibilidade de negociação privada. Haverá o registro na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 (“B3”), para fins de registro em nome do titular das Debêntures e liquidação financeira dos eventos de pagamento previstos nesta Escritura realizada através da B3.

4.7. A colocação privada das Debêntures será conduzida nos estritos termos da legislação e regulamentação aplicável, inexistindo oferta pública de valores mobiliários, nos termos do art. 19, da Lei Federal nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada. Desse modo, a Emissão prescindirá de registro na CVM, conforme exposto acima, sendo vedados quaisquer atos de distribuição pública das Debêntures, definidos pela Lei nº 6.385 e pela Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada. **Não haverá:**

- a utilização de listas de venda, folhetos, prospectos, material publicitário ou anúncios destinados ao público, por qualquer meio ou forma. A consulta aos investidores será feita de forma individual e privada, pela Emissora, sem qualquer anúncio ou comunicação com conotação pública;
- negociação feita em loja, escritório ou estabelecimento aberto ao público, ou com a utilização dos serviços públicos de comunicação;
- distribuição de prospecto de operação ou qualquer tipo de informação com fins de material publicitário; e
- procedimento de coleta de intenções de investimento (procedimento de *bookebuilding*).

5. OBJETO SOCIAL DA EMISSORA

5.1. A Emissora tem por objeto social a aquisição e securitização de direitos creditórios não padronizados, vencidos e/ou a vencer, performados ou a performar, originados de operações realizadas por pessoas físicas ou jurídicas nos segmentos comercial, industrial, prestação de serviços que sejam passíveis de securitização.

6. CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO E DAS DEBÊNTURES

6.1. **Número de Emissão.** Esta Emissão representa a 1ª (primeira) emissão de Debêntures da Emissora.

- 6.2. **Data de Emissão.** A data da Emissão é o dia 15 de fevereiro de 2022.
- 6.3. **Valor Total da Emissão.** O valor total da Emissão é de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) na Data da Emissão, dividido em duas séries, sendo R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) o montante total para as Debêntures de Primeira Série (“Valor Total das Debêntures da Primeira Série”) e R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) o montante total para as Debêntures da Segunda Série (“Valor Total das Debêntures da Segunda Série”), conforme definido adiante.
- 6.4. **Número de Séries e Subordinação.** A Emissão será realizada em duas séries e da espécie subordinada.
- 6.5. **Quantidade de Debêntures.** Serão emitidas 20.000 (vinte mil) Debêntures, sendo 10.000 (dez mil) Debêntures da Primeira Série e 10.000 (dez mil) Debêntures da Segunda Série.
- 6.6. **Valor Nominal Unitário.** O valor nominal unitário das Debêntures, seja da Primeira ou da Segunda Séries, será de R\$ 1.000,00 (mil reais), na data de emissão.
- 6.7. **Forma e Comprovação de Titularidade das Debêntures.** As Debêntures serão da forma nominativa e escritural, sem a emissão de cautelares ou certificados, e serão subscritas pelos debenturistas mediante assinatura de boletim de subscrição das Debêntures (“Boletim de Subscrição”). Para todos os fins e efeitos legais a titularidade das debêntures será comprovada pelo extrato das debêntures emitido pelo escriturador.
- 6.8. **Preço e Prazo de Subscrição.** O preço de subscrição de cada Debênture será o seu Valor Nominal Unitário na data de subscrição. As Debêntures poderão ser subscritas a qualquer tempo, até a data de seu vencimento (“Data de Subscrição”).
- 6.9. **Prazo e Data de Vencimento.** O vencimento das Debêntures ocorrerá ao término do prazo de 120 (cento e vinte) meses, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15/02/2032, ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado ou de Vencimento Antecipado, conforme adiante definidos, ou eventual fixação de menor prazo no Boletim de Subscrição (“Data de Vencimento”).
- 6.10. **Colocação.** As debêntures serão objeto de colocação privada, sem a intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários e/ou qualquer esforço de venda perante investidores.
- 6.11. **Direito de Preferência:** Não há nenhum direito de preferência na subscrição das Debêntures aos acionistas da Emissora.
- 6.12. **Integralização e Forma de Pagamento.** A integralização das Debêntures será à vista, em moeda corrente nacional, fora do ambiente da B3.

6.13. **Conversibilidade e Permutabilidade.** As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Emissora, nem permutáveis em ações de outras sociedades ou por outros valores mobiliários de qualquer natureza.

6.14. **Atualização do Valor Nominal Unitário.** Não haverá atualização do Valor Nominal Unitário das Debêntures.

6.15. **Remuneração das Debêntures da Primeira Série.** As Debêntures da Primeira Série farão jus a juros remuneratórios correspondente a 120% (cento e vinte por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, “*over extra-grupo*”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 – no informativo diário disponível em sua página na internet (<http://www.cetip.com.br>) (“Taxa DI”).

6.15.1. Nesse sentido, para a **Remuneração das Debêntures da Primeira Série**, será calculada pela seguinte fórmula

$$J = VNE \times (FatorJuros - 1)$$

onde:

J: Valor unitário dos juros flutuantes, acrescido de “Spread”, se houver acumulado no período, calculado com 6 (seis) ou 8 (oito) casa decimais, sem arredondamento, devidos no final de cada Período de Capitalização, definido abaixo.

VNE: Valor Nominal de emissão ou saldo do Valor Nominal da debênture, informado/calculado com 6 (seis) ou 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

Fator Juros: Fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de spread, se houver calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma: $FatorJuros = FatorDI \times FatorSpread$, onde:

FatorDI: Produtório das taxas DI-Over com uso de percentual aplicado, da data de início de capitalização, inclusive, até a data de cálculo exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais com arred, apurado da seguinte forma:

$$FatorDI = \prod_{k=1}^n \left(1 + TDI_k \times \frac{P}{100} \right), \text{ onde:}$$

n: Número total de taxas DI-Over consideradas na atualização do ativo. p: Percentual aplicado sobre a taxa DI, informado com 2 (duas) casas decimais.

TDI_k: Taxa DI-Over, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k + 1}{100} \right)^{\frac{1}{252}} - 1, \text{ onde:}$$

DI_k: Taxa DI-Over divulgada pela CETIP, utilizada com 2 (duas) casas decimais.

FatorSpread: Fator de "Spread", calculado com arredondamento de 9 (nove) casas decimais, conforme definido no Item "Juros Fixos ou Spread".

6.15.2. Para o cálculo da renumeração acima, serão previstos:

- Fator DI: efetua-se o produtório dos fatores $(1 + TDI_k)$ diários sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado;
- se os fatores diários estiverem acumulados, considerar-se-á o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento;
- o fator resultante da expressão (Fator DI x Fator Spread) é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento; e
- a Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável pelo seu cálculo.

6.15.3. No caso de indisponibilidade temporária da Taxa DI, será utilizada, em sua substituição, a mesma taxa diária produzida pela última Taxa DI divulgada até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora quanto pelos Debenturistas, quando da divulgação posterior da Taxa DI respectiva.

6.15.4. Na hipótese de extinção, limitação e/ou não divulgação da Taxa DI por prazo superior a 10 (dez) dias consecutivos contados da data esperada para sua apuração e/ou divulgação ("Período de Ausência de Taxa DI") ou, ainda, na hipótese de extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial da Taxa DI, o Agente Fiduciário deverá, no prazo máximo de 5 (cinco)

dias contados (i) do primeiro Dia Útil em que a Taxa DI não tenha sido divulgada pelo prazo superior a 10 (dez) dias consecutivos ou (ii) do primeiro dia em que a Taxa DI não possa ser utilizada por proibição legal ou judicial, convocar Assembleia de Debenturistas para deliberar, conforme quóruns estabelecidos nesta Escritura de Emissão e em comum acordo com a Emissora e observada a regulamentação vigente aplicável, sobre o novo parâmetro de remuneração das Debêntures a ser aplicado, que deverá levar em conta as taxas que venham a ser adotada pelos agentes de mercado em operações similares (“Taxa Substitutiva”). Até a deliberação desse novo parâmetro de remuneração, para cada dia do período em que ocorra a ausência de taxa para cálculo da Remuneração, a última Taxa DI divulgada será utilizada na apuração da Remuneração, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os Debenturistas, quando da deliberação do novo parâmetro de remuneração.

- 6.15.5. Caso a Taxa DI venha a ser divulgada antes da definição acima prevista, a referida Assembleia Geral não será mais realizada, e a Taxa DI, a partir de sua divulgação, voltará a ser utilizada para o cálculo dos juros remuneratórios das Debêntures desde o dia de sua indisponibilidade.
- 6.15.6. Caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva entre a Emissora e os Debenturistas, a Emissora, a seu exclusivo critério, poderá resgatar antecipadamente e, conseqüentemente, cancelar antecipadamente a totalidade das Debêntures, sem multa ou prêmio de qualquer natureza, no prazo de 30 (trinta) dias contados da referida Assembleia Geral de Debenturistas, mediante comunicação escrita ao Agente Fiduciário em até 2 (dois) Dias Úteis contados da realização da referida Assembleia Geral, pelo seu Valor Nominal Unitário não amortizado nos termos desta Escritura, acrescido da Remuneração devida até a data do efetivo resgate e conseqüente cancelamento, calculada *pro rata temporis*, a partir da primeira Data de Integralização ou da última Data de Pagamento da Remuneração, conforme o caso. Nesta alternativa, para cálculo da Remuneração aplicável às Debêntures a serem resgatadas e, conseqüentemente, canceladas, para cada dia do Período de Ausência da Taxa DI será utilizada a mesma taxa diária produzida pela última Taxa DI divulgada.
- 6.15.7. O Período de Capitalização da Remuneração (“Período de Capitalização”) é, para o primeiro Período de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Início da Rentabilidade, inclusive, e termina na primeira Data de Pagamento da Remuneração, exclusive, e, para os demais Períodos de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, inclusive, e termina na Data de Pagamento subsequente, exclusive. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento.

6.16. Para os fins do cálculo da Remuneração, o “Saldo Disponível” corresponderá ao saldo positivo, em valores disponíveis (em caixa), decorrente dos Direitos Creditórios Vinculados (conforme definidos abaixo) adquiridos pela Emissora utilizando os recursos captados por meio da Emissão, deduzidos, nesta ordem: (i) as Despesas da Emissão devidas e não adimplidas, se houver; e (ii) o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série.

6.17. **Remuneração das Debêntures da Segunda Série.** As Debêntures da Segunda Série não assegurarão aos seus titulares juros, fixos ou variáveis, ou participação no lucro da Emissora, nos termos do artigo 56 da Lei nº 6.404. Todavia, sujeito à existência de Saldo Disponível (conforme definido acima) na Data de Pagamento, as Debêntures da Segunda Série farão jus a um prêmio de reembolso correspondente à diferença positiva entre o valor do Saldo Disponível e o valor da Remuneração das Debêntures da Primeira Série se houver. Em caso de pagamento de prêmio a B3 deverá ser comunicada com 3 dias úteis de antecedência da data da realização do evento.

6.18. **Pagamento do Valor Nominal Unitário e da Remuneração.** Sujeito à existência de recursos disponíveis, conforme demais condições previstas nesta Escritura, o Valor Nominal Unitário das Debêntures e a respectiva Remuneração serão pagos integralmente na Data de Vencimento. Fica desde já acertado que não será considerado descumprimento de obrigação pecuniária pela Emissora o pagamento do Valor Nominal Unitário, Remuneração ou Prêmio, na Data de Vencimento, em valor inferior ao Valor Nominal Unitário, Remuneração ou Prêmio previstos nesta Escritura de Emissão, caso o pagamento parcial se dê pela não recuperação ou recuperação insuficiente dos Direitos Creditórios Vinculados, conforme disposições a respeito do Pagamento Condicionado (conforme definido abaixo) previstas nesta Escritura.

6.19. **Ordem de prioridade do Pagamento.** A partir da Data de Emissão e até a Data de Pagamento, sempre preservada a manutenção da boa ordem das funções de securitização inerentes ao objeto social da Emissora e os direitos, garantias e prerrogativas dos Debenturistas, todos os recursos decorrentes dos Direitos Creditórios Vinculados, serão aplicados de acordo com a seguinte ordem de prioridade de pagamentos, de forma que cada item somente será pago caso haja recursos disponíveis após o cumprimento de todos os itens anteriores:

- pagamentos das Despesas de Emissão, na época em que se tornarem devidos;
- pagamento do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série;
- pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, em igual proporção entre os Debenturistas da Primeira Série;
- pagamento do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série; e,

- no evento de verificação de excedente após o pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, será devida a Remuneração das Debêntures da Segunda Série.

6.20. Fica desde já acertado que não será considerado descumprimento de obrigação pecuniária pela Emissora o pagamento do Valor Nominal Unitário ou Remuneração, na Data de Vencimento, em valor inferior ao Valor Nominal Unitário ou Remuneração previstos nesta Escritura de Emissão, caso o pagamento parcial se dê pela não recuperação ou recuperação insuficiente dos Direitos Creditórios Vinculados, conforme disposições a respeito do Pagamento Condicionado (conforme definido abaixo) previstas nesta Escritura.

6.21. **Local de Pagamento.** Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora utilizando-se, conforme o caso: (a) os procedimentos adotados pela B3, para as Debêntures registradas em nome do titular na B3; e/ou (b) os procedimentos adotados pelo Escriurador, para as Debêntures que eventualmente não estejam registradas em nome do titular na B3.

6.22. Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos titulares das Debêntures, nos termos desta Escritura, aqueles que sejam titulares de Debêntures no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento das Debêntures.

6.23. **Prorrogação dos Prazos.** Considerar-se-ão automaticamente prorrogados todos os prazos para pagamento de qualquer obrigação prevista ou decorrente da Emissão até o Dia Útil subsequente, se a data de vencimento da respectiva obrigação não for Dia Útil, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados através da B3, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil, sábado ou domingo. Para fins desta Escritura de Emissão será considerado “Dia Útil”, inclusive para fins de cálculo, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil.

6.24. **Amortizações.** O Valor Nominal Unitário das Debêntures será pago em uma única parcela na Data de Vencimento.

6.25. **Negociação.** As Debêntures poderão ser negociadas, total ou parcialmente, com terceiros pelos Debenturistas, desde que mediante a prévia comunicação à Emissora, para fins de verificação de eventuais ônus, pendências ou gravames incidentes sobre as Debêntures, fora do ambiente da B3. Na hipótese de existência de qualquer ônus, pendência ou gravame, o interessado na aquisição das Debêntures deverá assinar um termo de expresse conhecimento e vinculação aos encargos existentes sobre o título, sendo expressamente vedada a negociação das Debêntures em bolsa de valores ou em mercado de balcão organizado.

6.26. **Encargos Moratórios.** Ocorrendo atraso imputável à Emissora no pagamento de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso ficarão sujeitos à multa

moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis* sobre os valores em atraso desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento.

6.27. **Mora do Debenturista.** Sem prejuízo do disposto no item precedente, o não comparecimento dos Debenturistas para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emissora nas datas previstas nesta Escritura de Emissão, ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhes dará direito ao recebimento de nenhum rendimento, acréscimos ou encargos moratórios no período relativo ao atraso no recebimento.

6.28. **Imunidade ou isenção tributária.** Caso qualquer debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, ele deverá encaminhar à Emissora, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis antes da data prevista para quaisquer dos pagamentos relativos às debêntures, a documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sob pena de ter descontado de seus rendimentos, decorrentes do pagamento das Debêntures de sua titularidade, os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor.

6.29. **Comunicações.** As comunicações entre a Emissora e os Debenturistas serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com aviso de recebimento expedido pelos Correios ou por telegrama, nos endereços indicados no Boletim de Subscrição.

7. PAGAMENTO CONDICIONADO E PLANO DE AÇÃO EM CASO DE NÃO REALIZAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS VINCULADOS

7.1. **Pagamento condicionado.** A obrigação da Emissora de efetuar o pagamento do Valor Nominal Unitário e da Remuneração ou Prêmio das Debêntures, além de todos e quaisquer outros valores devidos pela Emissora aos Debenturistas, está condicionada à recuperação dos Direitos Creditórios Vinculados (“Pagamento Condicionado”). Desse modo, a não realização dos pagamentos relacionados ao Valor Nominal Unitário, à Remuneração ou a qualquer outro montante devido pela Emissora aos Debenturistas em decorrência da Emissão, em razão do não recebimento suficiente dos Direitos Creditórios Vinculados, não constituirá em hipótese algum inadimplemento por parte da Emissora, não sendo devidos Encargos Moratórios ou qualquer outro tipo de remuneração ou penalidade.

7.2. **Comunicação Prévia.** Caso a Emissora verifique que não haverá recursos suficientes para efetuar o pagamento integral ou parcial do Valor Nominal Unitário, da Remuneração ou de qualquer outro montante devido pela Emissão na data prevista, a Emissora deverá comunicar previamente a B3, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, informando o valor que será pago e o valor que ficará pendente, bem como a nova previsão de pagamento do saldo remanescente. A comunicação prévia de que trata este item deverá ser encaminhada via e-mail para o time responsável pelo acompanhamento da Emissão na B3 e para os Debenturistas que tiverem fornecido seus endereços eletrônicos à

Emissora. **Procedimentos a serem adotados em casos de não pagamento até a Data de Vencimento e Dação dos Direitos Creditórios Vinculados em Pagamento.** Nas hipóteses de não realização dos Direitos Creditórios Vinculados até a Data de Vencimento ou até a data de pagamento prevista das Debêntures, ou ainda em caso de decretação de Vencimento Antecipado (conforme definido abaixo), nos termos desta Escritura, a Emissora deverá convocar uma assembleia geral de debenturistas, em até 2 (dois) dias úteis contados da data em que tomar ciência do referido evento, para deliberar sobre os procedimentos a serem realizados por meio de um Plano de Ação.

7.3. **Plano de Ação.** O Plano de Ação deverá ser definido na assembleia geral de debenturistas e poderá incluir, entre outras medidas: (i) o resgate das Debêntures mediante a dação em pagamento diretamente aos Debenturistas, de pleno direito e sem coobrigação ou direito de regresso contra a Emissora, no limite e na proporção dos créditos dos Debenturistas, dos Direitos Creditórios Vinculados não realizados nos respectivos vencimentos, mesmo que a Emissora já tenha iniciado processo de cobrança dos Direitos Creditórios Vinculados; (ii) a cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios Vinculados dados em pagamento pela Emissora; (iii) a alienação dos Direitos Creditórios Vinculados dados em pagamento pela Emissora; (iv) o aguardo do pagamento dos Direitos Creditórios Vinculados não realizados e dos demais valores devidos à Emissora relacionados à Emissão; ou (v) o exercício de quaisquer outros direitos previstos nos documentos da Emissão.

7.4. Iniciando-se a implementação do Plano de Ação, a Emissora deverá interromper os pagamentos devidos por ela referentes às Debêntures.

7.5. Caso os Debenturistas não implementem o Plano de Ação deliberado em assembleia geral de debenturistas até a Data de Vencimento das Debêntures, o resgate das Debêntures deverá ser realizado mediante dação em pagamento dos Direitos Creditórios Vinculados não realizados diretamente aos Debenturistas, sendo certo que tal dação em pagamento deverá ser precedida da distribuição dos recursos disponíveis após vencimento aos Debenturistas, respeitando a prioridade e proporção de valores a que têm direito os titulares das Debêntures.

7.6. Para fins do resgate das Debêntures mediante dação em pagamento dos Direitos Creditórios Vinculados não realizados na hipótese de não implementação do Plano de Ação até a Data de Vencimento, tais Direitos Creditórios Vinculados conferidos aos Debenturistas em dação em pagamento serão compulsoriamente mantidos em condomínio, nos termos do art. 1.314 e seguintes, da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (“Código Civil”), a ser necessariamente constituído no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias contados (i) da Data de Vencimento ou (ii) da determinação que pagamentos deverão ser realizados por meio de dação em pagamento dos Direitos Creditórios Vinculados, após decretação do vencimento antecipado, nos termos desta Escritura de Emissão, conforme o caso, ou, em prazo diverso acordado entre a Emissora e os Debenturistas. Caso haja resgate por meio de dação em pagamento, deve ser realizado fora do âmbito da B3.

7.7. O quinhão de cada Debenturista no condomínio será equivalente à sua participação em relação ao valor total das Debêntures na data imediatamente anterior à constituição do referido condomínio.

7.8. Os termos e as condições da convenção de condomínio poderão conter avença assegurando aos Debenturistas originalmente titulares das Debêntures o direito de preferência no recebimento de quaisquer verbas decorrentes da cobrança dos créditos mantidos em condomínio, até o limite do saldo do Valor Nominal Unitário, acrescido dos Encargos Moratórios das Debêntures que eram detidas pelos referidos Debenturistas quando da constituição do condomínio. Será indicado como administrador do condomínio civil acima referido o condômino residente no Brasil que detenha, direta ou indiretamente, o maior quinhão. Uma empresa depositária contratada fará a guarda dos documentos relativos aos Direitos Creditórios Vinculados mantidos em condomínio pelo prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias contados de sua constituição. Ao término do prazo acima referido, os documentos deverão ser mantidos sob a guarda da antiga empresa depositária até que uma nova seja contratada, ocasião em que o administrador do condomínio civil indicará à antiga empresa depositária a hora e o local para a entrega dos referidos documentos à nova empresa depositária. Caso os Debenturistas, por qualquer motivo, não venham a constituir o condomínio no prazo referido acima, poderá ser promovido o pagamento em consignação dos Direitos Creditórios Vinculados aos Debenturistas, na forma do art. 334 do Código Civil.

7.9. Após realizada a efetiva dação em pagamento da totalidade dos Direitos Creditórios Vinculados, nos termos do disposto acima, considerar-se-á extinta a obrigação da Emissora de efetuar o pagamento do saldo devedor das Debêntures, ficando integralmente extintas as Debêntures.

8. AQUISIÇÃO FACULTATIVA, RESGATE ANTECIPADO, E VENCIMENTO ANTECIPADO

8.1. **Aquisição Facultativa.** A Emissora poderá, a qualquer tempo, adquirir as Debêntures em Circulação, observado o disposto no art. 55, § 3º, da Lei nº 6.404. As Debêntures adquiridas pela Emissora, de acordo com o presente item, poderão, a critério da Emissora, ser canceladas ou permanecer em tesouraria.

8.2. **Resgate Antecipado.** As Debêntures poderão ser resgatadas antecipadamente pela Emissora, no todo ou em parte, a qualquer momento, a partir da data de emissão, sujeito à disponibilidade de Saldo Disponível na Data do Pagamento, sem que seja devido qualquer prêmio de resgate ou compensação aos Debenturistas. O pagamento do resgate ocorrerá em até 60 (sessenta) dias após a comunicação do resgate.

- tratando-se do Resgate Antecipado das Debêntures da Primeira Série, ocorrerá mediante o pagamento do seu Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração respeitado os parâmetros desta Escritura, calculada *pro rata temporis* desde a Data da Subscrição até a data do resgate;

- Em relação ao Resgate Antecipado das Debêntures da Segunda Série, também ocorrerá mediante o pagamento do seu Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração das Debêntures da Segunda Série, desde que respeitado o pagamento e a ordem do pagamento das Debêntures da Primeira Série, e se houver Saldo Disponível; e
- A B3 deverá ser comunicada com pelo menos 3 (três) dias úteis de antecedência da data da realização do resgate antecipado.

8.3. **Vencimento Antecipado.** A ocorrência de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado abaixo listados ensejará a declaração automática, do vencimento antecipado de todas as obrigações da Emissora constantes desta Escritura, independentemente de deliberação da assembleia geral de debenturistas (“Eventos de Vencimento Antecipado”):

- pedido de recuperação judicial ou extrajudicial formulado pela Emissora, independentemente de deferimento pelo juízo competente, independentemente de ter sido requerida homologação judicial do referido plano;
- pedido de autofalência, pedido de falência não elidido ou contestado no prazo legal, decretação de falência ou, ainda de qualquer procedimento análogo que venha a ser criado por lei, da Emissora;
- dissolução, liquidação ou extinção da Emissora;
- transformação do tipo societário da Emissora, de sociedade anônima para sociedade limitada, nos termos dos art. s 220 e 221, e sem prejuízo do disposto no art. 222, todos da Lei nº 6.404;
- cisão, incorporação, fusão ou qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo a Emissora, na hipótese de a entidade resultante não assumir a responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações da Emissora previstas nesta Escritura de Emissão;
- caso seja proferida decisão judicial ou arbitral que reconheça a inexistência, nulidade, invalidade, ineficácia ou inexecutabilidade da Escritura de Emissão, não revertida no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados da data da citação, intimação ou da efetiva ciência, por qualquer outro meio, pela Emissora;
- propositura, pela Emissora, de demanda judicial, administrativa ou arbitral, visando a nulidade, invalidade, ineficácia ou inexecutabilidade da Escritura de Emissão; e

- descumprimento, pela Emissora, de quaisquer obrigações não pecuniárias previstas nesta Escritura de Emissão, não sanado após o término do prazo de 90 (noventa) dias, contados do descumprimento.

8.4. A B3 deverá ser comunicada imediatamente, por meio de correspondência do Agente Fiduciário, com cópia ao Escriturador, ao Banco Liquidante e à Emissora, da ocorrência do vencimento antecipado, imediatamente após a declaração do vencimento antecipado.

9. DAS OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA

9.1. Sem prejuízo das demais obrigações previstas nesta Escritura de Emissão e na legislação e regulamentação aplicáveis, enquanto o saldo devedor das Debêntures não for integralmente pago, a Emissora obriga-se, ainda, a:

9.1.1. Comunicar aos debenturistas sobre:

- o recebimento de qualquer citação ou intimação judicial pela Emissora, ou sobre a prática de quaisquer atos ou tomada de decisões pela administração ou pelos acionistas da Emissora, que possam resultar em efeito relevante adverso aos seus negócios, à sua situação financeira e ao cumprimento das obrigações previstas na presente Escritura de Emissão, em até 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento ou do ato;
- qualquer condenação em decisão judicial transitada em julgado que afete materialmente a sua capacidade de cumprir as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da data em que a Emissora tomar conhecimento do trânsito em julgado;
- alteração substancial nas condições financeiras, econômicas, comerciais, operacionais, regulatórias ou societárias ou nos negócios da Emissora, que possam resultar em efeito relevante adverso aos seus negócios, à sua situação financeira e ao cumprimento das obrigações previstas na presente Escritura de Emissão, em até 5 (cinco) dias úteis contados do conhecimento de tal alteração pela Emissora;
- qualquer investigação ou processo criminal contra a Emissora ou qualquer congelamento de bens por uma autoridade governamental envolvendo a Emissora relacionado a lavagem de dinheiro ou financiamento ao terrorista, especificando a natureza da ação, litígio, inquérito ou processo e as medidas que está tomando ou propõe tomar a esse respeito, em até 5 (cinco) dias úteis contados da ciência do fato pela Emissora; e
- qualquer falsidade ou incorreção das declarações e garantias prestadas nesta Escritura de Emissão, em até 3 (três) dias úteis contado de sua ciência.

- 9.1.2. Disponibilizar aos debenturistas, na sede da Emissora ou mediante solicitação escrita de qualquer debenturista, 1 (uma) cópia desta Escritura de Emissão e de seus eventuais aditamentos, devidamente arquivadas na JUCESP, em até 5 (cinco) dias úteis contados do arquivamento;
- 9.1.3. Comunicar os debenturistas, em até 5 (cinco) dias úteis, sobre ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado;
- 9.1.4. Não ceder, transferir ou de qualquer outra forma alienar quaisquer de suas obrigações relacionadas às Debêntures, exceto se previamente autorizado pela assembleia geral de debenturistas;
- 9.1.5. Não efetuar alteração no objeto social para exclusão das atuais atividades da Emissora;
- 9.1.6. Não praticar quaisquer atos em desacordo com seu estatuto social ou com a presente Escritura de Emissão e não outorgar garantias reais ou fidejussórias para assegurar o cumprimento de obrigações de terceiros, não conceder mútuos ou financiamentos;
- 9.1.7. Manter sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros, de acordo com os princípios contábeis aceitos no Brasil;
- 9.1.8. Administrar o Patrimônio Separado, manter seu registro contábil independente em relação a outros eventuais patrimônios separados e elaborar e publicar as demonstrações financeiras;
- 9.1.9. Manter válidas e regulares todos os alvarás, licenças, autorizações, concessões ou aprovações necessárias ao regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora;
- 9.1.10. Adotar padrões de conduta, controles internos, políticas e procedimentos de integridade, aplicáveis a todos os empregados, administradores e procuradores, independentemente de cargo ou função exercidos, visando garantir o fiel cumprimento das disposições da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, exigindo, quando necessário, o cumprimento de tais padrões por terceiros que venham a se relacionar com a Emissora, tais como fornecedores, prestadores de serviços e agentes;
- 9.1.11. Respeitar a legislação e regulamentação relacionadas à saúde, segurança ocupacional e ao meio ambiente, não incentivar a prostituição, tampouco utilizar ou incentivar mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo ou que de qualquer forma infringem direitos dos silvícolas, em especial, mas não se

limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente;

- 9.1.12. Cumprir o disposto na legislação pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente e às leis e regulamentações ambientais em vigor, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais, decorrentes da atividade descrita em seu objeto social;
- 9.1.13. Efetuar recolhimento de quaisquer tributos ou contribuições que incidam ou venham a incidir sobre a Emissão e que sejam de responsabilidade da Emissora;
- 9.1.14. Manter válidas e regulares as declarações e garantias apresentadas nesta Escritura de Emissão, no que for aplicável;
- 9.1.15. Estabelecer, manter e cumprir com as políticas internas, procedimentos e controles relacionados a lavagem de dinheiro e combate ao financiamento do terrorismo consistentes com seu perfil de negócio e clientes, em conformidade com as leis de regulamentos nacionais e em prol das melhores práticas internacionais aplicáveis.

10. DA DISPENSA DO AGENTE FIDUCIÁRIO

10.1. Em razão de a Emissora ser sociedade de capital fechado e de se tratar de emissão privada de Debêntures, fica dispensada a nomeação de Agente Fiduciário.

11. ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

11.1. Os debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral de debenturistas, de acordo com o disposto no art. 71 da Lei nº 6.404, a fim de deliberar sobre qualquer matéria de interesse da comunhão dos debenturistas.

11.2. Nas omissões desta Escritura de Emissão, aplicar-se-ão supletivamente à assembleia geral de debenturistas, no que couber, as regras previstas na Lei nº 6.404 para assembleias gerais de acionistas das companhias fechadas.

12. DECLARAÇÕES E GARANTIAS

12.1. A Emissora declara e garante aos Debenturistas, na data da assinatura da Escritura de Emissão, que:

- está devidamente autorizada a celebrar esta Escritura de Emissão e a cumprir com todas as obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- a celebração desta Escritura de Emissão e a emissão das Debêntures não infringem nenhuma disposição legal, contrato ou instrumento do qual a Emissora seja parte, nem irá resultar em (i) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos; (ii) criação de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer ativo ou bem da Emissora, exceto por aqueles já existentes na presente data; ou, (iii) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos;
- a celebração desta Escritura de Emissão e o cumprimento das obrigações aqui previstas não infringem nenhuma obrigação anteriormente assumida pela Emissora;
- não há nenhuma ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental que possa vir a causar impacto adverso relevante na Emissora, em sua situação financeira ou outras, ou em sua atividade;
- está em dia com o pagamento de todas as suas respectivas obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial ou cujo descumprimento não possa causar um efeito material adverso à Emissão ou às Debêntures; e
- possui válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás, inclusive ambientais, aplicáveis ao exercício de suas atividades, exceto por aquelas cuja ausência não possa causar um efeito material adverso à Emissão ou às Debêntures.

12.2. A Emissora declara, ainda, não existir nenhum impedimento legal contratual ou acordo de acionistas que impeça a presente Emissão.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. **Renúncia.** Não se presume a renúncia a nenhum dos direitos decorrentes da presente Escritura de Emissão. Nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito ou faculdade que caiba aos debenturistas em razão de qualquer inadimplemento da Emissora prejudicará o exercício de tal direito ou faculdade, ou será interpretado como renúncia ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá

novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão.

13.2. **Título Executivo Judicial e Execução Específica.** Esta Escritura de Emissão e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais, nos termos do art. 784, incisos I e II, da Lei Federal nº 13.102, de 16 de março de 2015 (“Código de Processo Civil”), reconhecendo a Emissora, desde já, que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas, nos termos desta Escritura de Emissão, comportam execução específica, submetendo-se às disposições do art. 497, do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão.

13.3. **Aditamentos.** Quaisquer aditamentos a esta Escritura de Emissão deverão ser previamente aprovados pela assembleia geral de debenturistas, formalizados por escrito e arquivados na JUCESP.

13.4. Fica, desde já, dispensada a realização de assembleia geral de debenturistas para deliberar sobre (i) a correção de erros materiais, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético, (ii) atualização dos dados cadastrais da Emissora, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que tais alterações ou correções não possam acarretar qualquer prejuízo aos debenturistas ou qualquer alteração nas condições de pagamento das Debêntures, e desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os debenturistas, assim como fica dispensada a assembleia geral na hipótese de todos os debenturistas firmarem a ata na condição de intervenientes anuentes.

13.5. **Outras Disposições.** Esta Escritura de Emissão é celebrada em caráter irrevogável e irretratável, obrigando a Emissora e seus sucessores, a qualquer título.

13.6. A invalidação ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas desta Escritura de Emissão não afetará as demais, que permanecerão sempre válidas e eficazes até o cumprimento, pela Emissora, de todas as suas obrigações aqui previstas. Ocorrendo a declaração de invalidação ou nulidade de qualquer cláusula desta Escritura de Emissão, a Emissora, desde já, se compromete a, no menor prazo possível, substituir a cláusula declarada inválida ou nula, a inclusão, nesta Escritura de Emissão, de termos e condições válidos, que reflitam os termos e condições da cláusula invalidada ou nula, observados a intenção e o objetivo da Emissora quando da negociação da cláusula invalidada ou nula e o contexto em que se insere.

13.7. A Emissora declara, expressamente, que esta Escritura de Emissão foi celebrada respeitando-se os princípios de probidade e de boa-fé, por livre, consciente e firme manifestação de vontade da Emissora.

13.8. Os prazos estabelecidos nesta Escritura de Emissão serão computados de acordo com o disposto no art. 132, do Código Civil, sendo excluído o dia de início e incluído o do vencimento.

13.9. **Lei Aplicável.** Esta Escritura de Emissão é regida pelas Leis da República Federativa do Brasil.

13.10. **Foro.** A Emissora elege o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado, como competente para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes desta Escritura de Emissão.

São Paulo, 22 de junho de 2023

CONSTRUCREDIT SECURITIZADORA S.A.

Nome: Rafael Hamoui

Cargo: Diretor Presidente

ONE0003 2023 06 22 Construcredit Aditamento Escritura
debentures 1ª emissão duas series B3 pdf

Código do documento 0388c65d-acd7-4d41-9c84-1ba49e989a87



Assinaturas



rafael hamoui
rafael@ar3capital.com.br
Assinou

rafael hamoui

Eventos do documento

22 Jun 2023, 19:01:30

Documento 0388c65d-acd7-4d41-9c84-1ba49e989a87 **criado** por VIVIANE RAMOS NOGUEIRA (399f8c2a-2665-4c99-a683-3360c4e2f1da). Email: vivianeramos@fortes.adv.br. - DATE_ATOM: 2023-06-22T19:01:30-03:00

22 Jun 2023, 19:01:43

Assinaturas **iniciadas** por VIVIANE RAMOS NOGUEIRA (399f8c2a-2665-4c99-a683-3360c4e2f1da). Email: vivianeramos@fortes.adv.br. - DATE_ATOM: 2023-06-22T19:01:43-03:00

23 Jun 2023, 09:29:23

RAFAEL HAMOUI **Assinou** - Email: rafael@ar3capital.com.br - IP: 177.94.210.79 (177-94-210-79.dsl.telesp.net.br porta: 26234) - **Geolocalização: -23.5477958 -46.6623772** - Documento de identificação informado: 445.626.068-86 - DATE_ATOM: 2023-06-23T09:29:23-03:00

Hash do documento original

(SHA256): cbb740a487aa5f207271c13394720aa00d02441b6dfefbb3e30f4e24560dcc0c
(SHA512): 33d193304c19b7fb34ddcd87790b8fd99109712ee0439af860ec2ecc325ae54377075a4ede4c6c5bcb82764f52e1a491e7aa133e690dca4712d860de15e622e2

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign